

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002813/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036632/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.287389/2024-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.210803/2024-98  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/01/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação"** e **"Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5- Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em **Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Ibirité/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Santa Luzia/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes signatárias do presente instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar a nomenclatura do piso estabelecido no **item 35 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, bem como adequar e reajustar o valor do piso do **item 47** e excluir do quadro de atividade o **item 14**, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No **item 35** da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "*Líder Operação de Carga*", leia-se "**Auxiliar de Operador de Carga**", mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 2.394,03.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No **item 47** da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, "*Operador Máquinas e Veículos Industriais com piso de R\$ 2.280,18*", leia-se "**Operador de Máquinas e Veículos Industriais com piso de R\$ 2.302,14**", a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excluir-se-á o **item 14** na Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde consta a atividade "**Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa) R\$1.541,23**", cuja supressão deste item retroagirá para todos os fins de direito desde 1º de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em decorrência da alteração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados que por ventura ocupam o cargo de "**LÍDER DE OPERAÇÃO DE CARGA**", terão a nomenclatura do cargo alterada para "**AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA**", devendo tal alteração ser anotada na CTPS do trabalhador.



## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2024

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, vigente entre SINDIASSEIO e SEAC/MG, número de registro no **MTE: MG000326/2024**, permanecem mantidas e inalteradas naquilo que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JORGE EUGENIO NETO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO  
METROPOLITANA BELO HORIZONTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE LABORAL TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

